



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2023
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 12/2023, que, *“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Três Ranchos – Estado de Goiás, para o Exercício de 2024”*

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2024, no valor consolidado **R\$ 34.224.830,37 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 34.224.830,37 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS
 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.**

Receita Total	34.222.459,99
Receitas Correntes	37.032.516,83
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.842.330,60
Receita de Contribuições	2.025.147,29
Receita Patrimonial	422.958,42
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	32.258.849,43
Outras Receitas Correntes	483.231,09
Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	(3.060.180,83)
Receitas de Capital	250.123,99
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	250.123,99
Outras Receitas de Capital	0,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	32.218.175,16
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.825.316,10
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.387.859,06
2	DESPESAS DE CAPITAL	1.558.741,08
	INVESTIMENTOS	1.152.388,38
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	406.352,70
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	447.914,13
TOTAL		34.224.830,37

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
02	PODER LEGISLATIVO	1.315.465,50
01	PODER EXECUTIVO	19.440.940,94
03	FUNDEF-FUNDEB	1.872.892,62
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.919.312,10
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.525.725,91
12	FMDCA	12.473,10
9	IPASTRE	2.455.215,40
4	FMMA	682.804,80
TOTAL GERAL		34.224.830,37

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
01.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	423.677,20
01.10	JUDICIARIO	6.872,09
01.11	GABINETE DO PREFEITO	993.699,56
01.12	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.743.520,10
01.13	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.008.691,79
01.73	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.530.928,80
01.78	DEPARTAMENTO DE CULTURA	168.731,20
01.79	GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	3.791.258,30
01.86	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	49.290,39
01.89	GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	1.863.955,48
01.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	447.914,13
01.93	GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	16.000,00
01.94	GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	1.061.501,30
01.96	GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.334.900,60
02.10	CAMARA MUNICIPAL	1.315.465,50
03.10	FUNDO GESTOR DO FUNDEB	1.872.892,62
04.10	IPASTRE	2.455.215,40
05.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.919.312,10
06.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.220.252,81
06.11	SECRET. MUN. DA CIDADANIA E ASS. SOCIAL	305.473,10
07.66	F.M.D.C.A.	12.473,10
08.10	F.M.M.A.	682.804,80
TOTAL GERAL		34.224.830,37

CAPÍTULO III
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **100% (cem por cento)**, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens III e IV dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º - O limite autorizado no Art. 6º e 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de **70% (setenta por cento)**.

Art. 9º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as
GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179

px



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 12º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2024, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2024 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 06 de novembro de 2023.

José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim
1º Secretário



Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário



7

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
nº. 15 de 06 de novembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
Presidenta: Barcelana Sália De Melo

João Henrique P. Borges Costa
Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calaca Soares
Membro: Vinicius Calaca Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
nº.15 de 06 de novembro de 2023.

Vinicius Calaca Soares
Presidente: Vinicius Calaca Soares

José Luiz Do Nascimento
Relator: José Luiz Do Nascimento

Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 15 de 06 de novembro de 2023.

José Luiz Do Nascimento
Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº.
15 de 06 de novembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
Presidenta: Barcelana Sália De Melo
(CIDADANIA)

João Balbino Rosa
Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
Membro: José Luiz Do Nascimento
(PDT)

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 15
de 06 de novembro de 2023.

Wagner Carlota
Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)

Ricardo G. Rezende
Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)

Joãos Henrique P. B. Costa
Membro: Joãos Henrique P. B. Costa (PDT)